

Reforma Tributária do Consumo

LC nº 227/2026 é sancionada com vetos

lavezc
coutinho

Confira os principais pontos da nova legislação:

1. Comitê Gestor do IBS

O CG-IBS tem como finalidade a gestão do IBS, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- ▶ Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto
- ▶ Arrecadar o IBS, realizar compensações e distribuir o produto da arrecadação entre os Estados, o DF e os Municípios
- ▶ Decidir o contencioso administrativo do imposto
- ▶ Atuar em conjunto com o Poder Executivo e a RFB na harmonização de normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos comuns ao IBS e à CBS
- ▶ Disciplinar a aplicação do regime especial de fiscalização
- ▶ Coordenar as atividades de cobrança e fiscalização, assegurando a atuação integrada dos entes federativos

⚠ Importante



É **vedada** a segregação da fiscalização por atividade econômica, porte do contribuinte ou qualquer outro critério. Na hipótese de interesse simultâneo de dois ou mais entes federativos, caberá ao Comitê estabelecer procedimentos conjuntos e integrados para a realização da fiscalização.



As **Câmaras de Julgamento** do CG do IBS serão compostas por procuradores dos Estados, do DF e dos Municípios ou por autoridades fiscais dos entes federativos, **vedada** a participação de servidores da administração pública em sentido amplo.



As **atividades de fiscalização** do IBS serão exercidas por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do DF e dos Municípios, entendidas como os servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira específica, com competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e para constituir o crédito tributário.



2. Contencioso do IBS e da CBS

Processo Administrativo

Compete ao CG-IBS decidir o contencioso administrativo do IBS, bem como coordenar a fiscalização, o lançamento, a cobrança judicial e extrajudicial e a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários do imposto, além de padronizar e coordenar métodos de solução de conflitos entre os entes federativos e os contribuintes, visando à uniformização da atuação administrativa.



Forma do processo

- ▶ O processo administrativo do IBS será em **formato eletrônico**, e o decurso do prazo implicará extinção automática do direito de prática de atos processuais pelas partes, ressalvadas as hipóteses de justa causa, caso fortuito ou força maior.



Prazos processuais

- ▶ Os prazos serão **contados em dias úteis**, **exceto** expressa disposição em contrário, com **suspensão entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**.
- ▶ O prazo para apresentação de defesa será de 20 dias.



Recursos e mecanismos de uniformização

- ▶ O sistema recursal do IBS compreende:

Recurso de uniformização

- contra decisão de segunda instância que adote interpretação divergente da legislação tributária em relação a outra decisão de segunda instância ou da Câmara Superior, para uniformizar a jurisprudência administrativa do IBS em âmbito nacional
- pedido de retificação, para correção de erro de fato, eliminação de contradição, obscuridade ou suprimimento de omissão



Lançamento

- ▶ A lavratura do lançamento de ofício **não impede a adoção de procedimentos consensuais** de solução de controvérsias tributárias, reforçando o estímulo à resolução negociada de conflitos.



Provas

- ▶ As provas deverão ser apresentadas juntamente com a impugnação, sob pena de preclusão, **exceto** nas hipóteses de:
 - justa causa, força maior ou fato superveniente; ou
 - provas destinadas a contrapor alegações posteriormente trazidas aos autos.

Recurso de ofício e recurso voluntário

Incidente de uniformização

- efetiva repetição de julgamentos sobre a mesma questão, exclusivamente de direito
- decisão de segunda instância deixar de aplicar provimentos vinculantes.



Prazo

Interposição de recurso e contrarrazões: **20 dias**





Composição dos órgãos de julgamento

▶ Primeira instância

- Julga o **lançamento tributário** e o **pedido de retificação**.
- **Composição:** 27 Câmaras de Julgamento virtuais, colegiadas e paritárias, integradas **exclusivamente** por servidores de carreira dos Estados, dos Municípios ou do DF, com competência para lançamento ou julgamento tributário.

▶ Instância recursal

- Julga o **recurso de ofício**, o **recurso voluntário** e o **pedido de retificação**.
- **Composição:** 27 Câmaras de Julgamento virtuais, colegiadas e paritárias, integradas por servidores de carreira dos Estados, dos Municípios ou do DF e por representantes dos contribuintes.

▶ Instância de uniformização da jurisprudência do IBS relativa à legislação específica do IBS.

- Julga o recurso de uniformização, o incidente de uniformização e o pedido de retificação, além de deliberar sobre a edição, revisão e cancelamento de provimentos vinculantes.
- **Composição:** Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, por 4 servidores de carreira dos Estados, 4 dos Municípios e do DF, 8 representantes dos contribuintes, além do Presidente, que votará apenas em caso de empate.

A uniformização do IBS e da CBS será realizada pelo **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias**.

Processo Judicial

- Superior Tribunal de Justiça:** competente para processar e julgar os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o CG-IBS, relacionados ao IBS e à CBS.
- ▶

- Congresso Nacional** deverá apresentar normas processuais para o contencioso judicial do IBS adequadas à nova realidade da Reforma Tributária.
- ▶

3. Saldos credores ICMS

- ▶ O projeto disciplina a transição dos saldos credores de ICMS existentes em 31/12/2032, definindo formato de reconhecimento, homologação e utilização.

- ▶ A utilização poderá ocorrer por **compensação com ICMS**, mediante concordância do Estado e do sujeito passivo, inclusive com débitos não constituídos definitivamente, **ou compensação com IBS**, condicionada à informação ao CG-IBS em até 30 dias da homologação, em ambos os casos em 240 parcelas mensais.

- ▶ Não sendo possível compensar, admite-se o **ressarcimento em espécie pelo CGIBS**, também parcelado, observado o prazo remanescente aplicável aos créditos de ativo permanente.

- ▶ Há **regras para o aproveitamento do ICMS-ST** relativo a **mercadorias em estoque** em 31/12/2032, estabelecendo uma transição para essa modalidade de crédito.



4. ITCMD

A lei inaugura normas gerais de ITCMD, que deverão ser regulamentadas pelos Estados. Confira algumas delas:

- ▶ **Exterior:** define competência para tributação do ITCMD nos casos de doador domiciliado no exterior ou herança no exterior.
- ▶ **Alíquotas:** progressivas em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação e observarão a alíquota máxima fixada pelo Senado Federal (hoje em 8%).
- ▶ **Base de cálculo:** quando as quotas ou ações não forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, o valor deverá corresponder, no mínimo, ao patrimônio líquido ajustado pela avaliação de ativos e passivos a valor de mercado, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio, conforme estabelecido na legislação do ente tributante. Os Estados poderão, mediante convênio, promover a padronização de obrigações acessórias e de metodologias para apuração da base de cálculo do ITCMD.
- ▶ **Transmissão onerosa:** tipifica hipóteses de simulação em doações, tal como a doação declarada como onerosa em simulação a ato gratuito, quando a transmissão se der à pessoa que não comprove capacidade financeira ou vinculada ao real destinatário da liberalidade.

5. ITBI

Para o ITBI, a lei altera o Código Tributário Nacional no seguinte sentido:

- ▶ **Redefinição da base de cálculo:** estabelece que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel negociado à vista, em condições normais, estimado por critérios técnicos.

6. Alterações na LC nº 214/2025

A lei insere diversos dispositivos que alteram a LC 214/25, para reorganizar matérias de natureza material e procedimental relacionadas ao IBS e a CBS.



Descumprimento destaque IBS e CBS nas obrigações acessórias no ano teste (2026)

- ▶ Caso seja lavrado auto de infração por descumprimento das obrigações acessórias do IBS/CBS, o contribuinte será intimado para, no prazo de 60 dias da intimação, suprir a omissão apontada pela fiscalização.
- ▶ O atendimento à intimação importa extinção da penalidade imposta.



Regime favorecido da ZFM

- ▶ Altera a forma de aplicação do crédito presumido de IBS.
- ▶ Estende a aplicação de alguns incentivos à pessoa jurídica industrial não incentivada e situada na ZFM.





Responsabilidade das plataformas digitais

Com a anuência do fornecedor, poderá atuar como substituta tributária em operações que intermediar de fornecedor residente ou domiciliado no País, devendo emitir os documentos fiscais eletrônicos

- ▶ relativos às operações do fornecedor substituído, inclusive de forma consolidada, apurar e recolher o IBS e a CBS devidos pelo fornecedor, mantida a responsabilidade deste quanto a eventuais diferenças apuradas.

Afastam-se os acréscimos legais e penalidades na hipótese de ausência de emissão de documento fiscal pelo fornecedor, desde que a plataforma realize a emissão e o recolhimento do tributo no prazo de até 30 dias.

- ▶
- Penalidade à plataforma que não emitir o documento fiscal eletrônico do fornecedor, ainda que cumpra a previsão de entrega de relatório ao CG do IBS e à RFB contendo as informações de operações identificando os fornecedores que dela se utilizem para fornecer bens e serviços.

- ▶ Aplica-se a alíquota de referência de IBS e CBS quando não houver informação sobre as regras aplicáveis ao fornecedor e eventual diferença deverá ser paga ou devolvida ao fornecedor.



Obrigações acessórias e pagamento antecipado

O regulamento poderá autorizar que pagamentos antecipados, desde que realizados até 5 dias antes do fornecimento, sejam apropriados como débito no período de apuração do próprio fornecimento.

- ▶ Prevê que caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, observar-se-ão as regras aplicáveis ao pagamento indevido ou a maior



Fundos

Serão contribuintes do IBS/CBS no regime regular os FII e os Fiagro que realizem operações com bens imóveis

- ▶ que não cumprirem os requisitos, relacionados à pulverização e à participação dos cotistas, para não serem contribuintes.
- Os FII e os Fiagro que se enquadram nos requisitos para não serem contribuintes do IBS/CBS, poderão optar a qualquer momento, de forma irrevogável, pelo regime regular do IBS e da CBS.

Serão contribuintes os FIDC e os demais fundos de investimentos que liquidem antecipadamente recebíveis, não caracterizados como entidade de investimento.



Setor de combustíveis

- ▶ Inclui as correntes de gasolina e óleo diesel no regime de tributação.



Operações de execução continuada ou fracionada

- ▶ Não será mais considerado fato gerador a emissão da fatura que corresponda ao fornecimento.



Serviços financeiros

Inclui a administração de programas de fidelização no regime específico dos serviços financeiros, com incidência sobre a receita líquida (spread).

- ▶ Estabelece as alíquotas aplicáveis aos serviços financeiros.

As operações de proteção patrimonial mutualista passam a ser consideradas serviços financeiros, sujeitas ao regime específico.

- ▶ Em relação aos arranjos de pagamento, altera a base de cálculo para a receita bruta dos pagamentos, assegurado o direito ao creditamento.





Medicamentos

- ▶ Mantida a redução a 0% das alíquotas dos medicamentos registrados na Anvisa.
- ▶ Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do CG-IBS, ouvido o Ministério da Saúde, divulgará, a cada 120 dias, a lista dos medicamentos que terão direito a alíquota zero do IBS e da CBS.



Multas em casos de lançamento de ofício

- ▶ Reduz a multa de 75% para 50%, desde que a declaração descreva corretamente o bem ou serviço, a quantidade e o valor.



Split Payment

- ▶ Flexibiliza prazos, cria regras especiais para pequenas plataformas, com alterações em diversos dispositivos.



Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT)

- ▶ Institui programa destinado aos contribuintes de IBS e CBS que cumprirem os requisitos previstos em regulamento, podendo prever priorização na análise de **pedidos de ressarcimento de créditos de IBS/CBS**.



Soluções de consulta

- ▶ Dispõe que as soluções de consulta em matéria de IBS e CBS serão emitidas conjuntamente pelo CG-IBS e pela RFB, implicando a ausência de manifestação de um dos órgãos aceitação tácita da minuta.



Bens de uso e consumo pessoal

- ▶ Mantém a exigência de acordo ou convenção coletiva para o creditamento relativo aos serviços de **planos de assistência à saúde** destinados a empregados e dependentes determinando que o crédito observe os débitos do fornecedor.



Documentos fiscais consolidados

- ▶ Retira a possibilidade de emissão de documentos fiscais únicos e consolidados por Município, quando não houver direito a crédito pelo adquirente.
- ▶ Mantida a possibilidade de consolidação de documentos fiscais eletrônicos, conforme ato conjunto a ser editado, o que é **relevante para empresas da economia digital**.



7. Principais dispositivos vetados

Possibilidade de antecipação do ITBI e alíquotas reduzidas: autoriza Municípios e o DF a preverem, de forma opcional ao contribuinte, a antecipação do pagamento do ITBI no momento da formalização do título translativo (escritura pública ou documento equivalente), com possibilidade alíquota reduzida em relação à aplicada no momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Infrações e penalidades relativas ao IBS e à CBS: prevê o conceito de simulação, conforme disposto no § 1º do art. 167 do CC para fins de aplicação de das penalidades de IBS/CBS.

Programas de fidelidade: mantém a possibilidade de concessão de descontos incondicionados por meio de programa de fidelidade oferecido de forma não onerosa pelo próprio fornecedor, vedando a inclusão indiscriminada desses valores na base de cálculo.

Alimentos: alíquotas reduzidas de IBS e CBS para alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos

Sociedades Anônimas de Futebol: algumas alíquotas reduzidas de IBS/CBS aplicáveis às SAFs, bem como a exclusão, da base de cálculo do pagamento mensal unificado, da receita decorrente da cessão de direitos desportivos dos atletas e da transferência do atleta para outro clube, ou de seu retorno à atividade em outro clube, nos primeiros cinco anos-calendário contados da constituição da SAF.



Importante

Após publicado, o veto é apreciado em sessão conjunta do Congresso, podendo ser **mantido (acatado) ou rejeitado** pelos Deputados e Senadores; se rejeitado, o texto é promulgado.

